

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 2/2013**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **N. GARBIN & CIA LTDA - EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

**CONTRATADA(O):** **N. GARBIN & CIA LTDA - EPP**, situada na Rua Guarani, 237, na cidade de Pato Branco – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.421.047/0001-16, neste ato devidamente representado pela sócia a Sra. **MARINES DAGIOS GARBIN**, inscrito no CPF sob o nº 285.345.069-49, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco –PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de máquina de Xerox para atender as necessidades de fotocópias junto a Administração. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e proposta de preços apresentada.

Especificações:

- As máquinas deverão ser novas ou usadas em ótimo estado de conservação; Devendo ser instaladas 3 máquinas uma no Departamento da Administração, Departamento de Contabilidade (Sec. de Finanças) e Departamento da Saúde;
- A administração pagará somente o valor das cópias efetuadas;
- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de thoner, peças de reposição, despesa de viagem de técnico para manutenção, mão-de-obra do técnico, enfim todas as despesas para a perfeita manutenção das máquinas;
- As máquinas que apresentarem problemas de funcionamento ou não atenderem as necessidades da Administração Municipal deverão ser substituídas;
- O papel utilizado no processo de cópias será fornecido pela Administração Municipal;

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela locação das máquinas, receberá a(o) CONTRATADA(O) os valores conforme tabela abaixo:

Item	Quant. cópias	Un.	Descrição da Máquina	R\$ Unit.	R\$ Total
1	36.000 NORMAL	Cóp	Cópias de xerox para Secretaria de Administração Deverá ser cedida uma máquina copiadora, com as seguintes características mínimas:	0,05	1.800,00
2	2.400 COLORIDA	cóp	<ul style="list-style-type: none"><li>Velocidade de Cópia de 13 ppm;</li><li>Memória interna de 16mb;</li><li><b>Papel tamanho até A-3;</b></li></ul>	0,40	960,00

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Dispositivo para ampliação/redução (faixa 50% a 200%)</li><li>• Dispositivo de densidade de imagem</li><li>• Capacidade mensal de no mínimo 10.000 cópias;</li><li>• Dispositivo de alimentação automática de original mínimo 20 folhas;</li><li>• Dispositivo de impressão de cópia frente e verso;</li><li>• Dispositivo para conexão em rede de computadores;</li><li>• Dispositivo de impressão a partir de computador;</li><li>• Dispositivo de Scanner;</li><li>• Dispositivo de Fax;</li><li>• Cópias Coloridas</li></ul>		
--	--	--	--	--	--

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Item	Quant. cópias	Un.	Descrição da Máquina	R\$ Unit.	R\$ Total
3	36.000 NORMAL	Cóp	Cópias de xerox para Secretaria de Finanças Deverá ser cedida uma máquina copiadora, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Velocidade de Cópia de 13 ppm;</li><li>• Memória interna de 16mb;</li><li>• Papel tamanho até Ofício 2;</li><li>• Dispositivo para ampliação/redução (faixa 50% a 200%)</li><li>• Dispositivo de densidade de imagem</li><li>• Capacidade mensal de no mínimo 10.000 cópias;</li><li>• Dispositivo de alimentação automática de original mínimo 20 folhas;</li><li>• Dispositivo de impressão de cópia frente e verso;</li><li>• Dispositivo para conexão em rede de computadores;</li><li>• Dispositivo de impressão a partir de computador;</li><li>• Dispositivo de Scanner;</li><li>• Dispositivo de Fax;</li></ul>	0,05	1.800,00

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Item	Quant. cópias	Un.	Descrição da Máquina	R\$ Unit.	R\$ Total
3	36.000	Cóp	Cópias de xerox para Secretaria de Saúde	0,05	1.800,00



## MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

	NORMAL		Deverá ser cedida uma máquina copiadora, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Velocidade de Cópia de 13 ppm;</li><li>• Memória interna de 16mb;</li><li>• Papel tamanho até Ofício 2;</li><li>• Dispositivo para ampliação/redução (faixa 50% a 200%)</li><li>• Dispositivo de densidade de imagem</li><li>• Capacidade mensal de no mínimo 10.000 cópias;</li><li>• Dispositivo de alimentação automática de original mínimo 20 folhas;</li><li>• Dispositivo de impressão de cópia frente e verso;</li><li>• Dispositivo para conexão em rede de computadores;</li><li>• Dispositivo de impressão a partir de computador;</li><li>• Dispositivo de Scanner;</li></ul>		
--	--------	--	--	--	--

O valor total do contrato perfaz a importância de **R\$ 6.360,00, (seis mil, trezentos e sessenta reais)**, a serem pagos mensalmente, com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao de referência, na quantidade de cópias efetivamente realizadas pela Administração Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução do objeto do presente contrato será da assinatura do contrato até 21 de julho de 2013.

O prazo de vigência do presente contrato será até 21 de julho de 2013.

Caso não seja utilizada a totalidade de cópias contratadas até o vencimento do contrato, o mesmo poderá ter seu prazo de vigência prorrogado mediante Termos Aditivos, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS**

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

339039120000	2600	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
339039120000	2604	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339039120000	2610	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE GESTÃO CONTÁBIL



## **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO**

É assegurado a CONTRATANTE, através das Secretarias participantes o direito de fiscalizar o os serviços prestados, sendo assim designado o Sr. Paulo S. Stadler como fiscal e gestor do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES**

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES**

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;.

## **DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CASOS DE RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

---

- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;  
Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 22 de janeiro de 2013.

**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARINES DAGIOS GARBIN**  
N. Garbin & Cia Ltda  
Contratado(a)

Testemunhas:

  
  

---

  
  

---